

[Imprimir](#)[Salvar](#)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001328/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029519/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001483/2016-41
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ n. 83.305.235/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). CLADIS JORGE FURLANETTO ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIS TEREZINHA SENN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados da Cooperativa Agroindustrial Alfa**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Papanduva/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2016, nas seguintes bases:

- a) R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais) mensais, para os trabalhadores admitidos após maio de 2016, até 90 dias da contratação.
- b) R\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais) mensais, para os trabalhadores admitidos até maio/2016.

*Parágrafo Único:*Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência deste acordo coletivo, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

